



PARECER JURÍDICO 093/2026

Ref.: Processo nº 03001.000221/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº: 11243234000125006, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ANTÔNIO FERRAZ DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA. EDITAL E ANEXOS PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LEGALIDADE.

1 – RELATÓRIO

macau.rn.gov.br

Prefeitura Municipal

R. Barão do Rio Branco, 17, Centro, Macau/RN

CEP 59.500-000





O Setor de Licitação submete ao exame e manifestação da respectiva Assessoria Jurídica, para prévio exame e parecer, sobre um procedimento de registro de preço para futura e eventual contratação ambulância tipo A, necessários a atender as necessidades do Hospital Antônio Ferraz, do Município de Macau/RN, com o critério de julgamento o **menor preço, com disputa por item**, na modalidade **Pregão Eletrônico**.

Foram encaminhados para este Assessor os autos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Despacho da Prefeita solicitando pesquisa de dotação;
- Despacho e Fonte de Pesquisa;
- Despacho de disponibilidade orçamentária;
- Despacho da Prefeita autorizando a abertura do processo;
- Justificativa técnica;
- Termo de Autuação do Pregão Eletrônico n. 012/2026;
- Mapa de riscos;
- Portarias de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e ARP;
- Despacho à Assessoria Jurídica;

É o relatório. Passo à fundamentação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem





praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos contratos e seus anexos, conforme expõe o art. 169 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

A função da Assessoria Jurídica do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido, vale lembrar que a assessoria jurídica do Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Necessário esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, em relação à atuação desta Assessoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.





2.2 - DA FASE PREPARATÓRIA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O art. 18 da Lei n. 14.133/21 leciona que o processo licitatório pressupõe de uma fase preparatória, que deve contabilizar-se, quando for o caso, com o plano de contratação anual, leis orçamentárias, métodos de pesquisa mercadológicas e de gestão.

Compulsando os autos, percebe-se a existência do Estudo Técnico Preliminar, exigido pela norma, o qual atende todos os ditames legais.

Ainda em análise da peça obrigatória, fica claro que o ETP apontou a necessidade a ser sanada, fez evidência ao interesse público e o Termo de Referência apresentado tem base na peça do planejamento ora estudada.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Já com relação ao valor de mercado, a pesquisa mercadológica foi feita utilizando o a plataforma CESTA DE PREÇOS. Nesse diapasão, a presente pesquisa segue a regra apontada no art. 23, II e III da Lei n. 14.133/21.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outra exigência legal, como dito, é a demonstração de compatibilidade orçamentária. Essa exigência fora atendida do despacho exarado pelo Secretário de Administração e Finanças, que apontou a existência de disponibilidade orçamentária, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DA MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em análise da Minuta do Edital, em especial, das exigências para habilitação, vislumbramos o atendimento do art. 62 da Lei 14.133/2021 e seguintes da legislação sem extrapolar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade





em relação ao que já está sendo exigido com a execução do objeto, sendo postas exigências mínimas para a contratação solicitada e, ainda, sem ferir a competitividade.

Com relação a Ata de Registro de Preços, ora anexada aos autos, analiso que preenche os requisitos legais previstos no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Coordenadoria Jurídica **OPINA** pela **LEGALIDADE** do procedimento, até o presente momento, ante o preenchimento das exigências legais, tudo em conformidade com a Lei 14.133/21.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Macau/RN, 13 de março de 2026.

ÂNGELO HORÁCIO MEDEIROS DE PAIVA

Assessor Jurídico do Município

Mat. 35904

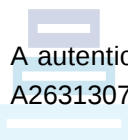
OAB/RN 20.402



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: bc5af0041014545c2645a836a16da64c12c273ac893e5c5055956e49e5974a98

Ângelo Horácio Medeiros de Paiva - CPF: 106.XXX.XXX-18 - Assinado em: 13/03/2026 07:13:54



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26313072817 e Código Autenticação: e91ea9ea